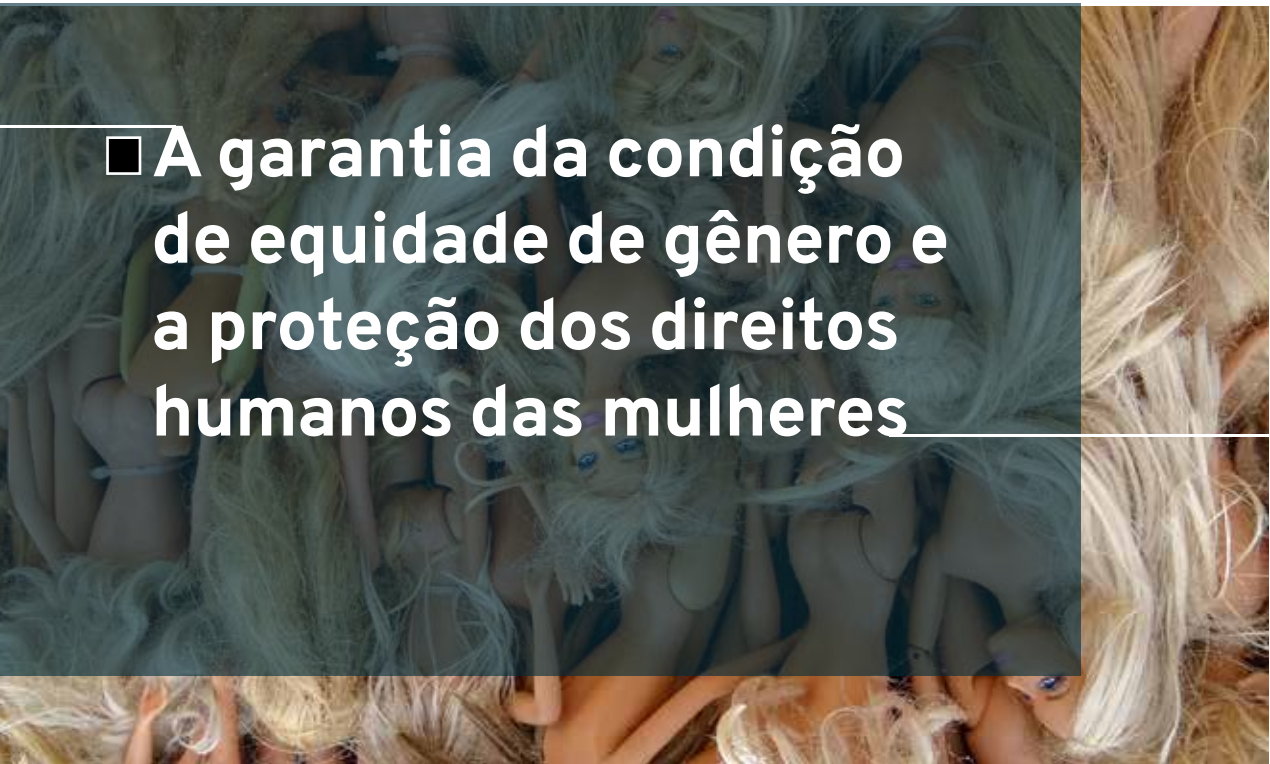




■ A garantia da condição de equidade de gênero e a proteção dos direitos humanos das mulheres

DA REDAÇÃO

No ano em que a Constituição Federal completa 30 anos, tanto o inciso I do artigo 5º como o § 5º do artigo 226 ainda careceram de complementação. Os dizeres estabelecendo que “Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” e “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal [devem ser] exercidos pelo homem e pela mulher”, que garantiram a condição de equidade de gênero e a proteção dos direitos humanos das mulheres certamente influenciaram os nossos legisladores e novos dispositivos legais foram inseridos no ordenamento jurídico para assegurar maior proteção à população feminina. O princípio da igualdade entre os gêneros foi consagrado pela primeira vez na Constituição de 1934, mas somente em 1988 as mulheres passaram a ter direito ao título de domínio e à concessão de uso da terra urbana ou rural, independentemente de seu estado civil, conforme dispõe o § 1º do artigo 183.

Apesar de tantos avanços, foi necessário o ministro Dias Toffoli, do STF, no exercício do cargo de presidente da República, sancionar a Lei nº 13.718/2018, que altera o Código Penal para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, bem como a divulgação, sem consentimento, de vídeo com cena de sexo, nudez ou pornografia, ou ainda, com apologia à prática de estupro.

Muitas dúvidas ficaram e os operadores de Direito precisam de mais esclarecimentos. Assim, a Revista Vanguarda Jurídica ouviu o prof. **Jorge Rubem Folena de Oliveira**, advogado e cientista político.

REVISTA VANGUARDA JURÍDICA – A Lei nº 13.718/2018, logo em seu primeiro artigo dispõe que a nova legislação “torna pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável”. O legislador não deveria ter considerado o poder de decisão da vítima nesses casos?

Jorge Rubem Folena de Oliveira – Em geral, a posição das mulheres e dos menores na sociedade é de total vulnerabilidade, diante de um mundo dominado pelo patriarcalismo. São considerados como subgrupos sociais, diante de sua posição real de inferioridade e de sua exploração permanente. No Brasil, a literatura realista de Jorge Amado revela como mulheres e crianças são abusadas sexualmente, sendo jogadas à sobrevivência em prostíbulos e cabarés (ainda vistos e frequentados por homens ricos e de classe média, nas cidades brasileiras, em pleno século XXI; ao ponto lamentável de, num simbolismo de um Brasil atrasado e cruel, terem tido a ousadia de fixar, na porta de entrada de um desses lugares de exploração sexual a foto da ex-presidente do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do *Habeas Corpus* do Presidente Lula da Silva). Como exemplo deste quadro exploratório, que joga mulheres e menores na exploração para satisfação de meros prazeres carnavais de homens de qualquer classe social ou idade, Jorge Amado, em seu romance “Cacau”, relata o caso do indivíduo que manifestou o desejo de tomar para si uma menina de nove anos de idade: “Calcule vosmicês que um sujeito de uns sessenta anos queria casá com uma menina de nove anos. Mas o véio, coitado, há cinco anos que não via mulhé”.

A naturalização dessas situações é demonstrada pela principal personagem de “Gabriela, cravo e canela”, abusada sexualmente por seu tio na infância e que considerava normal ser explorada pelos homens, da mesma forma que achava que “seu” Nacib deveria se casar não ela, mulher perdida, mas com moça boa, virgem e de família. Sabemos que mesmo mulheres abastadas e ricas são exploradas e abusadas moral e sexualmente (em geral, acreditam não ter capacidade de insurgência contra seus companheiros, seja por medo de ameaças de morte e/ou perda de direitos patrimoniais), como ocorre com a personagem dona Ester, mulher do coronel Horácio da Silveira, em “Terras do Sem Fim”, também de Jorge Amado.

Ocorre-nos também a lembrança do recente romance de Chico Teixeira, “Corpo, Cabeça” (Editora Autografia/EDUPE, 2018, obra



Jorge Rubem Folena de Oliveira é Doutor em Ciência Política pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro/IUPERJ. Pós-doutorado em Ciências Sociais pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (CPDA/UFRRJ). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professor de Ciência Política e Filosofia do Direito na Universidade Cândido Mendes. Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros.

que recomendamos por retratar costumes e hábitos da vida urbana no século XXI), no qual o personagem Sebastião (a travesti Cherlaine) conta como, ainda menino, foi abusado pelo padrasto, com a omissão da própria mãe; marcado pela violência e apontado nas ruas – no costumeiro processo de responsabilização da vítima –, sentiu-se compelido a deixar sua terra no Nordeste e vir para o Rio de Janeiro, onde passa a ganhar a vida na prostituição.

Ou seja, a literatura retrata a dura e cruel realidade das mulheres e menores (vista por nós todos os dias, em todos os lugares do mundo) que, pelas circunstâncias da vida, não têm a capacidade de lutar nem o poder de denunciar os abusos praticados contra si. Por isso, entendo que, nestes casos, a lei, ao tornar incondicionada a ação penal, caminhou bem, devendo o Estado atuar na repressão a esse tipo de violência, embora consciente de que esse mesmo Estado é controlado por uma sociedade ainda patriarcal e machista.

REVISTA VANGUARDA JURÍDICA – A nova lei determina que “praticar, na presença de alguém e sem a sua anuência, ato libidinoso, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, levará à pena de reclusão, de um a cinco anos, se o ato não constituir crime mais grave”. Na sua opinião, o enrijecimento das sanções contribuirá para evitar novos casos de pessoas desequilibradas que se aproveitam do transporte público ou de aglomerações para satisfazer seus instintos sexuais doentios? A sociedade estará mais protegida?

Jorge Rubem Folena de Oliveira – Primeiro, é importante salientar que as pessoas, nos grandes centros urbanos, estão levando de duas a três horas para se deslocar de casa para o trabalho ou para locais de estudo. Vale dizer, ainda, que a maioria conta com um serviço de transporte público de tarifas muito caras e desprovido de conforto e segurança, como se observa em ônibus, trens e metrô. Em sua maioria, esses veículos são desprovidos de sanitários e não apresentam um ambiente salubre. Neste particular, as mulheres são as que mais sofrem, pois os meios de transportes são, de maneira geral, desenvolvidos para o gênero masculino, oferecendo poucos assentos e prevalecendo os espaços para se ficar de pé, todos juntos, em grandes aglomerações, no decorrer do longo tempo que levam as viagens. Neste momento, os abusos morais e sexuais são praticados contra mulheres e menores.

Na órbita moral, tendo em vista a metafísica dos costumes, tanto homens como mulheres sabem, dentro de si, que não devem tocar, explorar nem abusar de seus semelhantes, devendo abster-se de praticar qualquer ato em relação ao outro sem o seu devido consentimento. Porém, não é o que ocorre de fato. Daí a necessidade, por exemplo, de garantir às mulheres espaços próprios em trens e metrô, como se tem visto em legislações vigentes em diversos países. E, mesmo havendo a restrição legal à presença de homens nestes espaços reservados, muitos desobedecem e ameaçam o coletivo de mulheres. Na verdade, a partir da não observância do imperativo categórico kantiano, em que “a razão ordena como cabe aos homens agir”, justifica-se e impõe-se, por necessário, o agravamento de sanções estatais como forma de se tentar estancar o comportamento irracional e desrespeitoso de homens diante das mulheres, abusadas e exploradas excessivamente.

Defrontamo-nos com uma ótica universal equivocada, mediante a qual os homens podem tudo e as mulheres não; o que as obriga a manterem-se em luta permanente, na tentativa de se libertarem do estado de sujeição que o patrimonialismo lhes impõe.

REVISTA VANGUARDA JURÍDICA – A chamada “pornografia da vingança” já afetou adolescentes e outras pessoas de forma bastante prejudicial. Agora, o ato de divulgar cenas de estupro, cenas de sexo, nudez ou pornografia de vulnerável, ou fazer apologia à prática de estupro estará sujeito à pena de um a cinco anos de reclusão. A pena será aumentada de um a dois terços se o crime for praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima, ou com o fim de vingança ou humilhação. Nossos legisladores deram uma resposta ao problema e conseguirão reduzir uma prática criminosa que tem afetado as vidas de nossos jovens?

Jorge Rubem Folena de Oliveira – Acredito que a resposta a esta pergunta está diretamente relacionada à questão anterior. É um absurdo que a vida íntima, a imagem e a honra de qualquer pessoa, tanto faz seja criança, mulher ou homem, sejam desrespeitadas. Respeitar e garantir a intimidade das pessoas é um princípio universal de Direitos Humanos, inclusive previsto como garantia individual na Constituição brasileira (artigo 5º, X). Neste ponto, é importante salientar que as redes sociais são uma poderosa ferramenta a serviço do patrimonialismo, que incentiva a cultura ultraliberal da exposição excessiva da vida privada. Hoje em dia, crianças de apenas 4 ou 5 anos de idade têm em suas mãos um computador pessoal com acesso à rede mundial de computadores. Aos poucos e com o avançar da idade, vão tendo acesso a um mundo de imaginação e representação, no qual lhes é ensinado que se expor é importante para competir e ser o melhor. Nesse cenário, naturalizado desde a infância, constroem-se homens e mulheres que não somente se permitem expor como também deixam que outros tenham acesso à sua vida privada, uns e outros trocando livremente suas imagens entre si.

Contudo, o maior problema é que governos e corporações têm todo o interesse em controlar o fluxo de informações e dados pessoais para utilizá-los com finalidades políticas ou patrimoniais diversas e, na maioria das vezes, sem qualquer preocupação com a ética e a dignidade da pessoa humana. Assim, a “vigilância” e o armazenamento de comportamentos humanos são utilizados para controlar a vida privada e induzir ao consumo desenfreado. Acredito que, independentemente do agravamento da pena para as violações da intimidade, também deveríamos ampliar o debate a respeito do papel desempenhado pelas corporações (que controlam as diversas formas de mídias) no induzimento do comportamento humano à exposição excessiva, quase doentia.

Além disso, a proliferação desenfreada da quantidade de situações em que pessoas de todas as idades permitem se expor tem uma relação direta com o problema da “existência do outro”, pois, como afirma Sartre, “ninguém é vulgar sozinho”. É preciso preservar o ser. Na medida em que somos responsáveis uns pelos outros, não devemos nos permitir a exposição excessiva, que apenas favorece os interesses de governos e corporações empresariais, que buscam controlar nossas vidas, gostos, desejos e até mesmo sonhos.